



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

RUA 9 DE JULHO, 1.053 - CEP 13320 - SALTO - SP

*Registre
Raf*

LEI Nº 1.346/89

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido a todos os Servidores Municipais da ativa, inativos e pensionistas, um reajuste salarial de 50% (cinquenta por cento).

§ Único - Os percentuais de que trata este artigo incidirão sobre a folha de pagamento do mês de setembro próximo passado.

Artigo 2º - Os conveniados que trata a Lei nº 1.308/89 que exercem as funções dispostas no artigo 2º daquele estatuto legal, passarão a perceber os seguintes vencimentos:

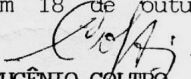
- a) Monitores - Ncz\$ 345,00
- b) Supervisor - Ncz\$ 430,00
- c) Servente - Ncz\$ 140,00

Artigo 3º - Os recursos para atender os encargos da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º dia do mês de sua aprovação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 18 de outubro de 1989


EUGÊNIO COLTRO

Prefeito Municipal

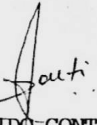


PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

RUA 9 DE JULHO, 1.053 - CEP 13320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.346/89 - Fls.02

Registrada na Secretaria de Governo, pu -
blicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Muni
cipal de Salto.


JOÃO GUIDO CONTI
Secretário de Governo